GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, 05 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39 de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria do Controle da Despesa Pública, constante do Processo n.º **01.419.461-9/SA**;

(AG - 1129/2001) **R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **RIVALDO TARGINO DA COSTA**, Auditor de Contas Públicas, matrícula n.º 147.642-4, lotado na Secretaria do Controle da Despesa Pública, por infringência ao disposto do Artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,

COLENDAS TURMAS E DIGNOS DESEMBARGADORES,

EGRÉGIO MINISTÉRIO PÚBLICO,

DIGNOS PROMOTORES DE JUSTIÇA:

MANDADO DE SEGURANÇA
COM PEDIDO DE LIMINAR

RIVALDO TARGINO DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, escritor, CPF 251606724-00, com endereço profissional à rua da Aurora, 201, Aptº 1205, Edifício Morzart, nesta Capital e Comarca, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente, com fulcro no art. 5°, LXIX, da Constituição Federal, arts. 1° e 7°, II, da Lei n.° 1.533/51, C/C arts. 6ª, XXVIII, "d", e 31, XXXIX, da Resolução n.° 40 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **IMPETRAR** o presente ***MANDADO DE SEGURANÇA,*** inclusive com pedido de **LIMINAR DE CASSAÇÃO** do ato impugnad*o*, contra ato violento praticado pelo Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. **JOSÉ TARGINO MARANHÃO**, autoridade coatora, brasileiro, divorciado, com residência na Granja Santana, S/N, Miramar - João Pessoa/PB, e endereço profissional no Palácio da Redenção, Praça Presidente João Pessoa, Centro - João Pessoa/PB, pelas razões, de fato e de direito, que se seguem: